



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CONTRATO Nº 008/2014/SEHAB

CONTRATO DE FORMALIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA QUANTO ÀS OBRAS RELACIONADAS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede em Barueri, na Avenida Dr. Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, Edifício Jatobá – Condomínio Castelo Branco Office Park, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada “AES ELETROPAULO”;

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, situado na Rua São Bento, nº 405, CEP 01011 100, inscrita(o) no CNPJ sob nº 46.392.106/0001-89, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES NETO**, Secretário Municipal da Habitação, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, quando juntos, denominados “Partes”; e,

CONSIDERANDO QUE:

I – A Contratante, por meio da Solicitação de Atendimento Técnico, requereu à AES Eletropaulo o atendimento de LIGAÇÃO NOVA – NOTA 316.129.561 para a unidade consumidora de sua titularidade, localizada na RUA AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 853 – ITAQUERA – CEP 08210-590 – COMUNIDADE DA PAZ;

II – A Contratada, em razão desse pedido, identificou a necessidade da realização de obras de extensão na rede de distribuição de energia elétrica;

III – Em sequência, a AES Eletropaulo encaminhou orçamento para a realização da Obra, elaborado de acordo com a regulamentação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

IV – Assim, a **CONTRATANTE**, manifestou sua concordância com as condições e formas estabelecidas no Orçamento e que, ciente das condições de pagamento disponíveis, optou, por livre e espontânea vontade, pela condição estabelecida neste instrumento;

V – O Processo Administrativo nº [2014-0.132.620-6](#), nos termos da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, declarou a licitação da Obra inexigível.

Resolvem as PARTES firmar o presente Contrato de Formalização de Responsabilidade Financeira e Compromisso de Pagamento, na forma, nos termos e nas condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente Contrato, as Partes estabelecem, de comum acordo, as condições para a realização e custeio da Obra, a ser realizada no local onde se situa a Unidade Consumidora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tendo em vista que a Obra será realizada para reforço e/ou extensão de rede de distribuição, os novos ativos serão de exclusiva titularidade da AES Eletropaulo e atenderão aos interesses do serviço público por ela explorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Obra será iniciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por início de obras quaisquer procedimentos adotados pela AES Eletropaulo quanto ao planejamento das atividades, à emissão de ordens de compra de materiais e/ou contratação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo para o término da Obra é de 90 dias, contados da apresentação da Nota de Empenho, o qual poderá ser prorrogado, em situações de notória inviabilidade, incluindo, mas sem se limitar:

- a) Não apresentação pelo Cliente das informações sob sua responsabilidade;
- b) Atraso na obtenção de licenças, autorizações e quaisquer outras permissões junto às autoridades competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

- c) Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos;
- d) Em casos fortuitos ou de força maior;
- e) Ocorrência de eventos imprevisíveis e/ou descoberta de condições não sabidas no momento da elaboração do Projeto, tais como, condições do terreno, problemas ambientais, discussões judiciais envolvendo bens necessários à instalação de ativos, etc.;
- f) Quaisquer determinações de autoridades para a paralisação das Obras; e
- g) Impossibilidade de efetivação de desligamentos de rede, quando necessários.
- h) Impossibilidade de executar serviços na rede de distribuição necessários para efetivar a energização da unidade consumidora, em decorrência da não conclusão das obras da entrada de energia elétrica, de responsabilidade do interessado.

CLÁUSULA QUARTA – Consoante orçamento devidamente aprovado pela CONTRATANTE, este pagará à AES ELETROPAULO pela realização da Obra, o valor total de R\$ 86.100,03 (Oitenta e seis mil, cem reais e três centavos) a título de participação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, informado sobre as formas de pagamento disponíveis, de acordo com a regulamentação vigente, bem como pelas práticas adotadas pela AES Eletropaulo, optou, por livre e espontânea vontade, pagar o valor descrito na cláusula anterior, em parcela única 30 (trinta) dias após o término da obra, nos termos da Cláusula Sexta abaixo;

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE, está obrigado a apresentar, observado o prazo de validade do orçamento, em garantia do valor devido, Processo de Empenho Orçamentário, no valor total estabelecido na Cláusula Quarta acima e com prazo de validade até a quitação total do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a CONTRATANTE efetue a quitação dos valores devidos após a data de vencimento estabelecida neste contrato, sobre o valor, devidamente corrigido, se o caso, incidirão multa de 2% (dois por cento), juros legais de 1% ao mês e atualização monetária pela variação do IPC – Fipe.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, à AES ELETROPAULO fica também assegurado o direito de, a seu exclusivo critério, efetuar a suspensão da execução da Obra, até que a situação de inadimplemento seja solucionada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Após a quitação de todos os valores devidos pela CONTRATANTE à AES Eletropaulo, considerar-se-á ampla, geral, irrestrita e irrevogavelmente quitada a dívida prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica, desde já, consignado que a participação financeira da AES ELETROPAULO servirá como parâmetro para a definição do prazo do Contrato de Fornecimento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE, no caso de desistência quanto ao pedido que deu origem à Obra, ficará responsável pelos custos de remoção e/ou desfazimento das instalações que se mostrarem necessárias, além de ressarcimento de eventuais prejuízos que a AES ELETROPAULO venha a suportar em razão da citada desistência, inclusive aquisição de energia elétrica para atendimento da carga adicional, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Qualquer recebimento efetuado pela AES ELETROPAULO fora dos prazos ajustados será considerado mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável pelas PARTES e obriga, também, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE, com base no princípio da boa-fé, declara expressamente aceitar o valor ora acordado, bem como os termos das cláusulas contidas neste Contrato. Declara, ainda, que não há qualquer informação ou esclarecimentos pendentes de orientação, tendo pleno conhecimento dos direitos e deveres assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE declara, para todos os fins e efeitos de direito que: a celebração deste contrato e a realização das operações nele contempladas foram devidas e validamente autorizadas por todos os atos necessários expedidos pelas autoridades competentes; a CONTRATANTE tem pleno direito, autoridade e capacidade jurídica e financeira (inclusive com alocação de dotação orçamentária) para assumir as obrigações previstas no Contrato; que o Contrato constitui uma obrigação válida da CONTRATANTE, oponível contra ele, de acordo com os seus respectivos termos; e que a assinatura pela CONTRATANTE do Contrato, a execução das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO

operações nele previstas e o cumprimento pela CONTRATANTE de suas respectivas obrigações, por força do Contrato, não conflita ou resulta em violação de qualquer disposição de:

- a) qualquer acordo, contrato, ou qualquer outro ajuste do qual a CONTRATANTE é parte integrante;
- b) qualquer sentença ou ordem de qualquer tribunal ou órgão governamental aplicável à CONTRATANTE;
- c) qualquer lei (inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal), disposição, decreto, regra ou regulamento, de qualquer jurisdição, aplicável à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas firmam as partes presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

São Paulo, 13 de junho de 2014.